



Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

reogada
LEI Nº 0043/89

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a Grupo de Consórcio com o fim de adquirir uma Motoniveladora para a Municipalidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir uma Motoniveladora através do Sistema de Adesão e consequente subscrição de Grupo de Consórcio a ser escolhido pelo Sistema de Tomada de Preços;

Art. 2º - A Adesão ao Grupo de Consórcio se fará mediante a formalização de Tomada de Preços na conformidade do Decreto Lei Federal nº 2.300/86 e suas alterações e demais legislação pertinente;

Art. 3º - Os investimentos decorrentes da aquisição do equipamento deverão ser incluídos no orçamento anual do Município, mediante o cumprimento do que dispõe a Constituição Federal vigente em seus artigos 165 e seguintes;

Art. 4º - Ficam também autorizadas as antecipações de prestações vicendas a título de lances livres, desde que tais pagamentos aos preços vigentes do dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio, condicionada à existência de recursos financeiros disponíveis;



Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

Art. 5º - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais até o montante necessário à cobertura das despesas a serem contratadas em virtude de Adesão a ser feita;

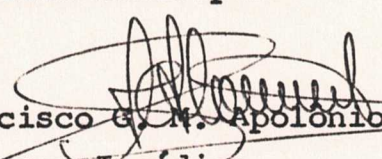
Art. 6º - O prazo máximo do Consórcio objeto da presente Lei é de 22 (vinte e dois) meses;

Art. 7º - Para o cumprimento satisfatório do pagamento das prestações ou cotas de adesão, serão utilizados os recursos oriundos do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, podendo vincular parcela dos percentuais junto à entidade bancária repassadora;

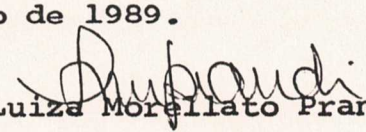
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, ' aos 31 dias do mês de agosto de 1989.


Aluizio Morellato
Prefeito Municipal


Francisco G. M. Apolônio Cometti
Assessor Jurídico

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração em 31 de agosto de 1989.


Maria Luiza Morellato Prandi
Secretária Municipal de Administração